

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215, . CEP 13560-290, São Carlos - SP

## **SENTENÇA**

Reclamação nº: 1001182-67.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido: Camara Municipal de São Carlos e outros

## VISTOS.

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, ANTONIO DONATO NETTO e MARCO ANTONIO AMARAL, alegando, em síntese, flagrante inconstitucionalidade pela absoluta inadequação ao preceito constitucional das funções atribuídas ao cargo de Assessor Jurídico Legislativo, exercidas pelo requerido Antonio Donato Netto.

Aduz que Antonio Donato Netto foi nomeado para exercer o cargo de Assessor Legislativo, em 01.01.2013, nos termos da Resolução nº 265/2013, mas as suas atribuições têm natureza estritamente técnica e de necessidade permanente no seio da Câmara Municipal de São Carlos, pois se trata de verdadeira função de advocacia pública, razão pela qual pretende que seja declarada a nulidade do ato de sua nomeação para o exercício do cargo de Assessor Jurídico Legislativo, bem como que a Câmara Municipal se abstenha de nomear outra pessoa para o exercício do mesmo cargo.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 21/207.

Determinou-se a intimação da Câmara Municipal para que se manifestasse, no prazo de 72 horas, nos termos do que dispõe o artigo 2°, da Lei 8.437/92, o que ocorreu a fls. 210/228.

A liminar foi deferida (fls. 230/231).

Às fls. 249/251 os requeridos, a fim de evitar a continuidade desnecessária da ação e por economia processual reconheceram a procedência do pedido.

Diante do reconhecimento do pedido pelos requeridos, julgo

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215, . CEP 13560-290, São Carlos - SP

extinto o processo, com resolução do mérito, fundamento no artigo 269, II do CPC e procedente o pedido, para determinar à Câmara Municipal de São Carlos que, por seu Presidente, proceda à exoneração do ocupante de cargo em comissão, Antonio Donato Netto, até 30 de novembro de 2014, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que se abstenha de efetuar qualquer nomeação de funcionário não efetivo para referido cargo.

Sem condenação em custas, emolumentos e outros encargos,

nos termos da Lei.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de abril de 2014.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA